



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Ofício nº 462/GAB/2022

Corumbiara/RO, 07 de dezembro de 2022.

Ao
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ FIRMINO DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA/RO.

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar que altera artigos e incisos da Lei Complementar nº. 123, de 05 de dezembro de 2022 do Município de Corumbiara/RO e dá outras providências

Senhor Presidente:

Temos a honra de trazer, por intermédio de Vossa Excelência, ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar do Executivo.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar artigos e incisos da Lei Complementar nº. 123, de 05 de Dezembro de 2022.

Pelo exposto, requer-se a Vossa Excelência que, dentro das possibilidades administrativas desse Poder Legislativo, bem como após a devida concordância dos demais Pares que o compõe, seja o presente Projeto de Lei Ordinária apreciado e votado em Sessão Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Corumbiara e do Estatuto dessa Casa de Leis, culminando com sua aprovação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal.

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 07/12/2022 às 14:16, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **50466** e o código verificador **0F4BD021**.

Cientes

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
Seq.	Nome		CPF	Data/Hora
1	Valdemir Marcolino Gonzaga		***.142.442-**	07/12/2022 11:24

Referência: [Processo nº 1-2071/2022.](#)

Docto ID: 50466 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: ALTERA ARTIGOS E INCISOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Apresento para deliberação e discussão de Vossas Excelências, Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo alterar artigos e incisos na Lei Complementar nº. 123, de 05 de Dezembro de 2022 e dá outras providências.

Vale dizer que a SEMED é órgão de apoio e incentivo a execução das atividades voltadas à educação, fazendo parte da estrutura administrativa do município de Corumbiara/RO.

Conforme exigência do TCU Tribunal de Contas da União e do TCE-RO Tribunal de contas do Estado de Rondônia, as contas bancárias devem estar de acordo com a LDB Lei de Diretrizes Básicas da Educação, em seu artigo 69, caput e da Lei 9.394/1994, bem como a Legislação do Novo FUNDEB (ARTIGOS 20 E 21, CAPUT, §7º, DA Lei 14.113/2020, e artigo 17 do banco nº. 001, Decreto nº. 10.656/2021 as quais determinam que os recursos financeiros devem ser automaticamente transferidos para conta única e específica, vinculada ao FUNDEB, de titularidade do Órgão responsável pela Educação, conforme Instrução Normativa RFB nº. 1.863/2018.

Ressalta que atualmente a nossa conta bancária já é específica para receber os recursos do FUNDEB, porém a mesma se encontra em nome do Fundo Municipal de Educação e os Órgãos fiscalizadores exigem que seja em nome da Secretaria Municipal de Educação, onde deverá ser solicitado Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ

Oportuno ainda informar que o Contador desta Administração Municipal já fez diversas solicitações para efetuar a transferência da conta do Fundo Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Educação e não obteve êxito, sendo arquivado o processo, tendo em vista que a nomenclatura da pasta constava como Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, fazendo-se necessário a devida alteração, pelo que ora se propõe.

A criação desta nova nomenclatura dará legalidade para que seja solicitado um CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação, para que possamos receber os recursos advindo do FUNDEB e claro, evitando as sanções que poderão advir da falta deste CNPJ para a pasta (SEMED).

Outros artigos, parágrafos e incisos estão sendo alterados, acrescidos e/ou mesmo revogados, para que a Lei em questão, possa ter a redação correta, sem que persista contradições face aos artigos então revogados, alterados ou mesmo acrescidos.

Assim sendo, pelo exposto, requer-se a Vossa Excelência que, dentro das possibilidades administrativas desse Poder Legislativo, bem como após a devida concordância dos demais Pares que o compõe, seja o presente Projeto de Lei Complementar apreciado e votado em Sessão Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Corumbiara/RO e do Estatuto dessa Casa de Leis, culminando com sua aprovação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração, o que estendemos aos seus Nobres Pares.

Corumbiara-RO, 07 de Dezembro de 2022.

Atenciosamente,

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 07/12/2022 às 14:16, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **50475** e o código verificador **89D88CDE**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Valdemir Marcolino Gonzaga	***.142.442-**	07/12/2022 11:27

Referência: [Processo nº 1-2071/2022](#).

Docto ID: 50475 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 18 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ALTERA ARTIGOS E INCISOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº. 123, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022 DO MUNICIPIO
DE CORUMBIARA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e nos termos dos artigos 34, §1º, III e artigo 59, incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso III, do artigo 2º, da Lei Complementar nº. 123, de 05 de dezembro de 2022, passando a ter a seguinte redação:

I - onde se lê: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMED
leia-se: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.**

Art. 2º - Fica alterado o título constante na Seção III, do artigo 18, bem como o artigo 18, caput e o item II, passando a ter a seguinte redação:

I - no Título onde se lê: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED, leia-se: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - no caput do artigo 18 onde se lê: A Secretaria Municipal de Educação e Desporto compreende em sua estrutura as seguintes unidades: leia-se: A Secretaria Municipal de Educação compreende em sua estrutura as seguintes unidades.

III - no inciso II do artigo 18, onde se lê: Do Departamento Esporte e Cultura, seja acrescentado a denominação Desporto, passando então a ler: Do Departamento Esporte, Cultura e Desporto.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, passa a vigorar com esta nomenclatura, alterando-se em consequência todos os dispositivos legais em que conste a denominação anterior, ou seja Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, tais como Lei Complementar nº. 123/2022, Lei Ordinária nº. 072/1994 e demais existentes ainda em vigor.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria, abrindo-se o crédito suplementar quando se fizer necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 07 de Dezembro de 2022.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 07/12/2022 às 14:16, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **50479** e o código verificador **C613B06D**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	Valdemir Marcolino Gonzaga		***.142.442-**	07/12/2022 11:37

Referência: [Processo nº 1-2071/2022](#).

Docto ID: 50479 v1